



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.260/2013

Assunto: AUTORIZA A CONCEDER O DESMEMBRAMENTO, LOTEAMENTO E TITULAÇÃO DAS QUADRAS 35 SETOR 02; QUADRA 31 SETOR 03; E QUADRA 23 SETOR 04, TODAS DERIVADAS DO TÍTULO AQUISITIVO Nº 110032002, OUTORGADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 16/08/2013

Sanção: 16/08/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2013

Em 12 de agosto de 2013.

**“AUTORIZA A CONCEDER O
DESMEMBRAMENTO, LOTEAMENTO E
TITULAÇÃO DAS QUADRAS 35 SETOR
02; QUADRA 31 SETOR 03, E QUADRA
23 SETOR 04, TODAS DERIVADAS DO
TÍTULO AQUISITIVO Nº 110032002,
OUTORGADO PELO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que o Plenário da
Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte**

L E I

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o desmembramento, loteamento e titulação das seguintes áreas derivadas do título aquisitivo nº 110032002, outorgado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, inseridas de fato na zona urbana oficial do Município de São Miguel do Guaporé, através da Guaporé Consultoria Imobiliária, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 16 de Junho, 95B, nesta cidade, inscrita no CNPJ 12.132.446/0001-59:

I – quadra 35 setor 02, limitando-se ao Norte com a Rua Noroeste, com 120m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Vargas, 60m (sessenta metros); ao sul, com a Rua Guaporé, 120m (cento e vinte metros) e a Oeste, com a Avenida Marechal Rondon, 60m (sessenta metros), contendo 16 (dezesseis) lotes de 15,00m x 30,00m, sob a responsabilidade técnica de do Agrônomo Sidcley José Sotele;

II – quadra 31 setor 03, limitando-se ao Norte com a Rua Mogno, com 120m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Kennedy com 60m (sessenta metros); ao sul, com a Rua Maracatiara, 120m (cento e vinte metros) e a Oeste, com a Avenida Juscelino Kubitschek, 60m (sessenta metros), contendo 16 (dezesseis) lotes de 15,00 x 30,00m, sob a responsabilidade técnica do Gestor Ambiental José Henrique Pego de Oliveira;

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 16/08/2013

Avenida Capitão Silvio, 1446 – Fone-Fax 069 3642 2234**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

III – quadra 23 setor 04, limitando-se ao Norte com a Rua 15 de Novembro, 120m (cento e vinte metros); a Leste, com a Avenida Presidente Vargas, 60m (sessenta metros); ao Sul, com a Rua Presbítero José Viana, 120m (cento e vinte metros) e a Oeste, com a Avenida Marechal Rondon, 60m (sessenta metros), contendo 16 (dezesseis) lotes de 15,00m x 30,00m, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor Maurel Francelino Guerreiro.

Art. 2º. Fica reconhecida a posse dos ocupantes que tenham cadastro na Divisão de Receita, ocupe a posse regular, e a titulação aos que puderem ser beneficiados pelo instituto da usucapião estabelecido na Lei do Estatuto da Cidade.

Art. 3º. Aplica-se aos casos especificados nesta Lei os postulados contidos na Lei Municipal nº 1.245 de 24 de junho de 2013, quanto ao alinhamento, área mínima dos lotes, atividades de uso, sendo predominantemente residencial; e quanto à titulação de loteamento existente, impostos, taxas e emolumentos.

Art. 4º. Compõe esta Lei os mapas das quadras com seus respectivos lotes e memoriais descritivos, inseridos nos processos administrativos 407, 532 e 566/2013, que ficarão depositados na Divisão de Receitas e Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Paço Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de agosto de 2013.

APROVADO

EM 12/08/2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO
Em 16/08/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 16/08/2013